

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR** E A EMPRESA **TECNICON ASSESSORIA CONTABIL S/S - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **11.117.243/0001-20**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **TECNICON ASSESSORIA CONTABIL S/S - ME**, localizada na Av. Belém, 1474, Sala 01, Ed. Schmitz, Centro, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ nº **09.283.663/0001-35**, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Beltrame**, portador do RG nº 2.647.724, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.801.919-20 e no CRC/SC nº 026562/O-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 001/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 001/2017 - CIDIR**, nos termos do artigo 23, § 8º, artigo 24, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria nas áreas contábil, fiscal, trabalhista, financeira e administrativa**, de acordo com as necessidades e solicitações do CIDIR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **01 de Fevereiro de 2017 até 31 de Julho de 2017**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada via atendimento telefônico, ferramentas de comunicação via Web, acesso remoto aos sistemas, mediante registro de Log nos sistemas usados pela CONTRATANTE e, *in-loco*, na sede do CIDIR.

3.2 – Será prestada assessoria de relatórios referentes a:

3.2.1 - **Receita Pública:** Os serviços de assessoria deverão compreender as orientações necessárias a correta contabilização das receitas orçamentárias e extra orçamentárias, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas vigentes;

3.2.2 - **Despesa Pública:** Promover as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública, tais como: utilidade, possibilidade, discussão pública, oportunidade, legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais ao CIDIR;

3.2.3 - **Créditos Orçamentários:** Promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual para a realização de despesas, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320/1964 e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

3.2.4 - **Lançamentos Contábeis:** Promover as orientações necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, e que os lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo;

3.2.5 - **Planejamento Orçamentário:** Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

3.2.6 - **Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso:** Acompanhamento das metas mensais e bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso, aprovadas por decreto no mês de janeiro de cada exercício, com periodicidade bimestral,

realizando a análise e providências necessárias para o efetivo bloqueio de dotações orçamentárias nas fontes de recursos arrecadadas a menor, em atendimento ao previsto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, que serão pagos em **parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 01.01.2.001.3.3.90.39.05.00.00.00 (003/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDIR:

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados ao CIDIR e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIDIR.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o CIDIR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA convocada que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CIDIR, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) O CIDIR aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 01 (um ano);

d) Aplicará o CIDIR, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 01 de Fevereiro de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Presidente do CIDIR
CONTRATANTE

Alessandro Beltrame
Tecnicon Assessoria Contabil S/S - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10